PREFEITURA DE Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

Edital nº 156/2026 – SEPLA-RH

EDITAL DO RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, Estado de São Paulo, através da SEFIN e do Departamento de Gestão de Pessoas e Ambiente de Trabalho, torna público o resultado dos recursos interpostos contra o Resultado da Aplicação da Prova Objetiva - Concurso Público 72/2026, publicado em 29 de setembro de 2026.

1. Foi **deferido** o recurso da seguinte inscrição:

CARGO	INSCRIÇÃO
Médico Infectologista	30112

2. Os demais recursos foram **indeferidos**.

3. Em decorrência da análise dos recursos, houve anulação de questão, conforme decisão e respectiva fundamentação da Banca Examinadora constante do **ANEXO ÚNICO** deste Edital.

4. Tratando-se de provas randomizadas, nas quais a ordem das questões e das respectivas alternativas é embaralhada como instrumento de segurança, o caderno de questões nominal randomizado e o respectivo gabarito pós-recurso estão disponíveis na Área do Candidato.

5. Para consultar as respostas aos recursos interpostos, o(a) candidato(a) deverá acessar a "Área do Candidato(a)" pelo link https://ibamsp-concursos.org.br/login, digitar seu CPF e senha e escolher o referido concurso.

Santos, 23 de outubro de 2026.

PRISCILLA PRADO ALONSO:30775762873

Assinado de forma digital por PRISCILLA PRADO ALONSO:30775762873
Dados: 2026.10.21 11:47:08 -03'00'

PRISCILLA PRADO ALONSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO

ANEXO ÚNICO

QUESTÃO OBJETO DE ANULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Situação: **QUESTÃO ANULADA**

A resposta da vigilância a um agravo depende do reconhecimento correto dos prazos e das condições da notificação. Analise as afirmativas a seguir.

I. O sarampo e a febre maculosa exigem notificação imediata, em até 24 horas, à autoridade de saúde competente.

II. A notificação de doença de notificação compulsória é devida diante de caso suspeito, não se condicionando à confirmação laboratorial.

III. A confirmação de um caso pode desencadear a investigação de contatos e as medidas de bloqueio, como a vacinação de bloqueio no sarampo.

Está correto o que se afirma em:

- I, II e III.
- II e III, apenas.
- I e III, apenas.
- I e II, apenas.

Fundamentação da Banca Examinadora

Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

A questão está inserida no conteúdo programático "Doenças de notificação compulsória, vigilância epidemiológica, investigação de contatos, bloqueio, fluxo de notificação" e cobra, conforme o próprio enunciado, o reconhecimento "dos prazos e das condições da notificação".

Cabe examinar a afirmação de que "a notificação de doença de notificação compulsória é devida diante de caso suspeito, não se condicionando à confirmação laboratorial". Como regra geral, a afirmação encontra amparo no Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4/2017, que define a notificação compulsória como a comunicação obrigatória à autoridade de saúde "sobre a ocorrência de suspeita ou confirmação de doença, agravo ou evento de saúde pública".

Ocorre que a afirmação foi formulada em termos absolutos, sem ressalva, e as normas técnicas do Ministério da Saúde estabelecem agravos da própria lista nacional cuja notificação depende da confirmação do caso. É o que ocorre com a tuberculose: conforme o material de vigilância do Sinan, os casos de tuberculose são notificados somente após confirmação diagnóstica, conforme as normas do Programa Nacional de Controle da Tuberculose, não havendo notificação de casos suspeitos; da mesma forma, as recomendações do Ministério da Saúde orientam que todos os casos confirmados de tuberculose sejam notificados no Sinan, por meio da ficha de notificação e investigação. Situação semelhante se verifica na aids, cuja definição de caso para fins de vigilância exige evidência laboratorial da infecção pelo HIV.

Assim, a afirmação admite duas leituras igualmente defensáveis: lida como enunciado da regra geral do Anexo V, é verdadeira, o que conduz à resposta que considera corretas as três afirmativas; lida em sua literalidade absoluta, é falsa, pois há agravos de notificação compulsória para os quais a notificação não é devida diante da mera suspeita, o que conduz à resposta que considera corretas apenas as afirmativas sobre a notificação imediata do sarampo e da febre maculosa e sobre as medidas de bloqueio desencadeadas pela confirmação do caso.

Por exemplo, o profissional que atende um paciente com tosse prolongada e suspeita de tuberculose não notifica o caso no Sinan enquanto aguarda a confirmação diagnóstica, conduta que contraria o sentido literal da afirmação, embora ela reflita a regra aplicável à maioria dos agravos da lista.

Diante da existência de duas alternativas defensavelmente corretas, a questão não oferece resposta única e inequívoca, o que compromete sua objetividade e impõe a anulação.

Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.